Diário do Comércio
Belo Horizonte, MG
Sábado, 29 de março de 2025

EDIÇÃO DIGITAL

ULTRAFÉRTIL S.A.

CNPJ/MF nº 02.476.026/0001-36 - NIRE 3130011503-8 - Companhia Fechada

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Na forma das disposições legais e estatutárias, ficam os senhores acionistas da Ultrafértil S/A, ("Companhia"), localizada na Rua Sapucaí, nº 383, 7º andar - Parte, no Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.150-904, convocados para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE"), a se realizar no dia 30 de abril de 2025, às 17:00h (horário de Brasília), de forma virtual, nos termos dos artigos 121, parágrafo único, e 124, § 2º - A, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S/A"), regulamentados pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 ("IN DREI nº 81"), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **a) Em Assembleia Geral Ordinária: 1.** Apreciação do Relatório da Administração e exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; **2.** Proposta de orçamento plurianual de capital para a realização de investimentos da Companhia durante os exercícios sociais de 2025 e 2026; **3.** Proposta para a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; **b) Em Assembleia Geral Extraordinária: 1.** Fixação da remuneração anual global da Administração para o exercício social de 2025. Os documentos e informações relativos as matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, bem como demais documentos relevantes para o exercício do direito de voto dos Acionistas serão enviados previamente e ficarão disponíveis para quaisquer consultas adicionais. Belo Horizonte, 27 de março de 2025. **Conselho de Administração da Ultrafértil.**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG

Aviso de Abertura de Licitação

Pregão Eletrônico nº 2012015.242/2024. Objeto: Compra de equipo para cirurgias urológicas para o abastecimento do almoxarifado do Hospital Governador Israel Pinheiro-HGIP/IPSEMG, sob a forma de entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses. Data da sessão pública: 11/04/2025, às 09h00m (nove horas), horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico **www.compras.mg.gov.br**. O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que for publicado o edital no Portal de Compras do estado de Minas Gerais e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O edital poderá ser obtido nos sites **www.compras.mg.gov.br** ou PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas. Belo Horizonte, 28 de março de 2025. Marci Moratti Cardoso Anselmo – Gerente de Compras e Contratos do IPSEMG.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG

Aviso de Abertura de Licitação

Pregão Eletrônico nº 2012015.281/2024. Objeto: Contratação de serviços de análise e tratamento da água para o conjunto de caldeiras do HGIP, incluindo o fornecimento dos produtos químicos necessários, análises laboratoriais, bem como dosadores, pelo período de 12 (doze) meses. Data da sessão pública: 16/04/2025, às 09h00m (nove horas), horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico **www.compras.mg.gov.br**. O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que for publicado o edital no Portal de Compras do estado de Minas Gerais e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O edital poderá ser obtido nos sites **www.compras.mg.gov.br** ou PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas. Belo Horizonte, 28 de março de 2025. Marci Moratti Cardoso Anselmo – Gerente de Compras e Contratos do IPSEMG.

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 08.343.492/0001-20 - NIRE 31.300.023.907

Companhia Aberta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") convocados para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar na sede da Companhia, na Avenida Professor Mário Werneck, 621, Estoril, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no dia **28 de abril de 2025**, às **10:00** horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **1. Tomar** as contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; **2. Examinar, discutir e votar** as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; **3. Deliberar** sobre a eleição da chapa indicada para compor o Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de 2027, bem como fixar o número de vagas a serem preenchidas nesta deliberação; **4. Deliberar** sobre a instalação do Conselho Fiscal, observado que a **instalação requer a participação mínima de 2% do capital votante** e, caso seja instalado, **eleger** os seus membros e seus respectivos suplentes para o mandato que se encerra na data de realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia em 2026; e **5. Fixar** a remuneração anual global da Administração para o exercício social de 2025. **Instruções Gerais: (a)** As informações e documentos previstos nas Resoluções CVM nº 81/2022 e 204/2024, relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral, assim como as demais informações e documentos relevantes para o exercício do direito de voto pelos acionistas, estão disponibilizadas na sede da Companhia, no seu site de relações com investidores (https://ri.mrv.com.br), bem como no site da CVM (www.cvm.gov.br) e no site da B3 (www.b3.com.br); **(b)** A Companhia informa que utilizará o processo de voto à distância, de acordo com as Resoluções CVM nº 81/2022 e 204/2024. O acionista que desejar, poderá optar por exercer o seu direito de voto por meio do sistema de votação à distância, nos termos da referida resolução, enviando o correspondente boletim de voto à distância por meio de seu respectivo agente de custódia, banco escriturador, depositário central – B3 S.A., ou diretamente à Companhia, conforme as orientações constantes na Proposta da Administração e no Manual para Participação. Nos termos do artigo 27, parágrafo 2º, da Resolução CVM nº 81/2022 com as alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 204/2024, a Companhia informa que estenderá o prazo para os acionistas que optarem por enviar o Boletim de Voto à distância diretamente à Companhia para até 48 horas antes da realização da Assembleia; **(c)** Em atenção ao disposto no artigo 141 da Lei 6.404/1976 e do artigo 3º da Resolução CVM nº 70/2022, informamos que o percentual mínimo de participação no capital votante necessário à requisição da adoção do voto múltiplo é de 5% (cinco por cento). Neste sentido, eventual pedido de voto múltiplo deve ser apresentado à Companhia em até 48 horas antes da Assembleia; e **(d)** Os acionistas que, por si ou por seus procuradores ou representantes legais, desejarem participar da Assembleia Geral presencialmente, deverão comparecer à sede da MRV, munidos dos documentos obrigatórios, conforme informado na Proposta da Administração e no Manual para Participação. Para uma melhor organização, pede-se que os documentos obrigatórios sejam encaminhados antecipadamente, aos cuidados da Área de Governança Corporativa, por meio do e-mail ri@mrv.com.br, até 48 horas antes da Assembleia Geral. Eventuais esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados por meio: (i) do e-mail: ri@mrv.com.br ou (ii) do telefone +55 (31) 3615-8150.

Belo Horizonte, 28 de março de 2025.

Rubens Menin Teixeira de Souza

Presidente do Conselho de Administração

NEOCENTER S/A

CNPJ 42.945.394/0001-09 – NIRE 31300009891

Edital de Convocação - O Conselho de Administração convoca todos os acionistas para participarem da AGO a realizar-se de modo digital conforme autorizado pela MP n.º 931/2020 e IN DREI n.º 79/2020, na sede administrativa, dia 24/04/2025, às 19:00 Hrs., em 1ª convocação, para deliberar sobre: I. Apresentação e aprovação do Relatório da Administração, Balanço e Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31/12/2024; II. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III. Deliberar sobre a manutenção ou ajuste da distribuição de resultados e reserva para investimentos; IV. Deliberar sobre a remuneração da diretoria e conselho de administração; V. Demais assuntos de interesse da companhia; Para maiores informações entrar em contado: administracao@neocenter.com.br. Aviso aos Acionistas - Encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Companhia, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

BIOMM S.A.

CNPJ nº 04.752.991/0001-10 - NIRE nº 31.300.016.510

Companhia Aberta

Edital de Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da **BIOMM S.A.** ("Companhia" ou "Biomm") na forma prevista no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE"), a realizar-se no dia 29 de abril de 2025, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, situada na Avenida Regent, nº 705, Lote 15 ao 21, Parte, Gleba 28, Alphaville Lagoa dos Ingleses, CEP 34.018-000, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia: **Em Assembleia Geral Ordinária: (i)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; **(ii)** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e aprovar a distribuição de dividendos, se houver; e **(iii)** Fixar a remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2025. **Em Assembleia Geral Extraordinária: (i)** Deliberar sobre a eleição de membros suplentes para o conselho de administração da Companhia; **(ii)** Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Companhia, com alteração dos atuais artigos 2, 5, 6, 7, 9, 11, 13, 14, 15, 17, 19, 21, 22, 23, 24, 29, 33, 34, 37 e 40, inclusões de parágrafos, exclusões de parágrafos e ajustes de referência; e **(iii)** Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em virtude da deliberação do item "(ii)" acima. **Instruções Gerais:** Todos os documentos e informações pertinentes às matérias a serem examinadas e deliberadas na AGOE, incluindo este Edital, a Proposta do Conselho de Administração da Companhia ("Proposta da Administração") e aqueles exigidos pelo artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações e pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como no site da Companhia (www.biomm.com), no site da CVM (www.cvm.gov.br) e no site da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br). A AGOE será realizada de forma exclusivamente presencial, em conformidade com a prática historicamente adotada pela Companhia em suas assembleias, visando garantir o pleno engajamento, transparência e eficácia nas deliberações, bem como considerando que os níveis históricos de presença dos acionistas se mostram satisfatórios e compatíveis com a dinâmica da Companhia. Nesse contexto, poderão participar da AGOE ora convocada os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida constam na Proposta da Administração. Nos termos do artigo 5º, inciso I-A da Resolução CVM 81 e nos termos do artigo 4º da Resolução da CVM nº 70, de 22 de março de 2022, o percentual mínimo sobre o capital votante necessários ao pedido de instalação do Conselho Fiscal é de 2% (dois por cento). Nova Lima/MG, 28 de março de 2025.

Cláudio Luiz Lottenberg - **Presidente do Conselho de Administração**

Santander — EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – PRESENCIAL E ONLINE

1º LEILÃO: 12 de maio de 2025, às 14h30min *.

2º LEILÃO: 14 de maio de 2025, às 14h30min *. (*horário de Brasília)

FRAZÃO Leilões

Carlos Alberto Fernando Santos Frazão, Leiloeiro Oficial, JUCESP nº 203, com escritório na Rua Hipódromo, 1.141, 6º andar, sala 66, Centro Empresarial Santa Tereza, Mooca, São Paulo/SP, CEP: 03164-140, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo **PRESENCIAL E ON-LINE**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo **Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** - CNPJ n° 90.400.888/0001-42, nos termos do Instrumento particular com força de escritura pública nº 074436230002688, firmado em 30/11/2012, com o **Fiduciante LEANDRO RODRIGUES FERREIRA,** maior, inscrito no CPF nº 065.883.176-38, no dia 12/05/2025 em **PRIMEIRO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 263.325,49 (duzentos e sessenta e três mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, o imóvel matriculado sob nº **159.625 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia/MG,** constituído por "Um imóvel situado no perímetro urbano da cidade de Uberlândia/MG, no Loteamento Condomínio Terra Nova Uberlândia 1, 2 e 3, antiga Fazenda São José, constituído pela Casa 584 do Condomínio Terra Nova Uberlândia I, localizado na Avenida dos Ferreiras, nº 475, com suas dependências e localização constantes do projeto arquivado, possuindo a unidade a área privativa principal de 46,7200m², área privativa acessória de 54,0800m², área privativa total de 100,8000m², área de uso comum de 43,0573m², área real total de 143,8573m², área de terreno de uso exclusivo 100,8000m², área de terreno de uso comum 100,5974m², área de terreno total 201,3974m², e fração ideal de 0,001176 do terreno designado por lote nº 1, com a área de 171.221,92m², com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 07N, de coordenadas N 7.911.920.652m. e E 791.601,252m., situado no limite com Elizabeth Junqueira de Rezende e área recreação pública 10, deste, segue com azimute de 125º14'31" e distância de 23,57 metros até o vértice 07M deste segue em curva com raio de 15,00 metros desenvolvimento de 8,28 metros tangente de 4,25 metros e ângulo central de 31º38'57", até o vértice 07L; deste, segue com azimute de 125º14'31" e distância de 51,13 metros até o vértice 07K; deste, segue com azimute de 35º14'31" e distância de 5,00 metros até o vértice 07J, deste, segue com azimute de 125º14'31" e distância de 34,00 metros até o vértice 07I; deste, segue com azimute de 215º14'31" e distância de 5,00 metros até o vértice 07H; deste, segue com azimute de 125º14'31" e distância de 28,50 metros até o vértice 07G, deste, segue com azimute de 35º14'31" e distância de 5,00 metros até o vértice 07F; deste, segue com azimute de 125º14'31" e distância de 34,00 metros até o vértice 07E; deste, segue com azimute de 125º14'31" e distância de 5,00 metros até o vértice 07D; deste, segue com azimute de 125º14'31" e distância de 48,37 metros até o vértice 07C; deste segue em curva com raio de 15,00 metros desenvolvimento de 9,76 metros tangente de 5,06 metros e ângulo central de 37º16'33", até o vértice 07B; deste, segue com azimute de 125º14'31" e distância de 28,22 metros até o vértice 07A, confrontando até aqui com área recreação pública 10; deste, segue com azimute de 212º53'22" e distância de 155,13 metros confrontando neste trecho com Guilherme Junqueira de Rezende, até o vértice 07; deste, segue com azimute de 212º53'22" e distância de 12,88 metros confrontando neste trecho com área de recreação pública 11 até o vértice 06N; deste, segue com azimute de 214º24'29" e distância de 122,73 metros confrontando neste trecho com Lote 2, até o vértice 060; deste, segue com azimute de 215º58'04" e distância de 182,56 metros até o vértice 06P; deste, segue com azimute de 215º32'02" e distância de 115,76 metros até o vértice 05L, confrontado até aqui com o Lote 2; deste, segue com azimute de 214º41'25" e distância de 1,10 metros até o vértice 05M, deste, segue com azimute de 305º14'31" e distância de 22,83 metros até o vértice 05N, deste, segue com azimute de 215º14'31" e distância de 15,68 metros até o vértice 050, deste segue em curva com raio de 7,00 metros desenvolvimento de 3,69 metros tangente de 1,89 metros e ângulo central de 30º13'21", até o vértice 05P; deste, segue com azimute de 185º01'11" e distância de 19,02 metros até o vértice 050, deste segue em curva com raio de 7,00 metros desenvolvimento de 6,48 metros tangente de 3,49 metros e ângulo central de 53º03'18", até o vértice 04M; confrontando até aqui com área recreação pública 6; deste, segue com azimute de 276º36'15" e distância de 31,79 metros confrontando neste trecho com Sistema Viário 2, até o vértice 04N, deste, segue com azimute de 4º58'12" e distância de 22,39 metros até o vértice 05R, deste, segue com azimute de 5º02'42" e distância de 18,65 metros até o vértice 05S, deste segue em curva com raio de 7,00 metros desenvolvimento de 4,39 metros tangente de 2,27 metros e ângulo central de 35º55'24", até o vértice 05T; deste, segue com azimute de 215º13'26" e distância de 23,67 metros, até o vértice 05U, confrontando até aqui com área recreação pública 5; deste, segue com azimute de 304º34'38" e distância de 164,00 metros confrontando neste trecho com Lote 4, até o vértice 05X, deste, segue com azimute de 304º34'38" e distância de 48,48 metros confrontando neste trecho com área recreação pública 2, até o vértice 05Z, deste, segue com azimute de 34º30'00" e distância de 623,24 metros confrontando neste trecho com Elizabeth Junqueira de Rezende, até o vértice 07N, ponto inicial da descrição deste perímetro.". **Cadastro Municipal:** 00.02.0303.07.06.0001.0502. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação que se encontra. Consta conforme R.07 a alienação fiduciária em favor do Banco Santander (Brasil) S/A. **Imóvel ocupado. ÔNUS:** Constam ações judiciais, processos nºs 5067666-21.2023.8.13.0702 e 5067192-16.2024.8.13.0702. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia 14/05/2025, no mesmo local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 117.128,51 (cento e dezessete mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97. O leilão presencial ocorrerá no escritório da Leiloeiro**. **Os interessados em participar do leilão de modo on-line**, deverão se cadastrar no site www.FrazaoLeiloes.com.br, **encaminhar a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão**. **Outras informações no site da Leiloeiro**: **www.FrazaoLeiloes.com.br**. Informações pelo tel. 11-3550-4066 (02.21223_OL_3185-01).

Jaíba L2 Energias Renováveis S.A.

CNPJ nº 41.251.138/0001-40 - NIRE nº 31.300.137.732

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Fevereiro de 2025

1. Data, Hora e Local. Realizada no dia 28 de fevereiro de 2025, às 13:00 horas, na sede da **Jaíba L2 Energias Renováveis S.A.,** localizada na cidade de Jaíba, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Marques, s/nº, gleba L2, Zona Rural, CEP 39508-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença.** Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme evidenciado no Livro de Presença de Acionistas da Companhia registrado na sede da Companhia. **3. Mesa.** Presidente da Assembleia: Mario Antonio Bertoncini; e Secretária da Mesa: Bárbara da Cunha Xavier. **4. Ordem do Dia.** Deliberar sobre: **(i)** a redução desproporcional do capital social da Companhia, por se mostrar excessivo em relação ao seu objeto, nos termos do art. 173 da Lei das S.A. e, consequentemente, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(iii)** a autorização à Diretoria da Companhia para a prática de todos os atos necessários para a efetivação das deliberações tomadas. **5. Deliberações.** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, as acionistas deliberaram, sem restrições ou ressalvas o quanto segue: **5.1. Aprovar** a redução desproporcional do capital social da Companhia, nos termos do art. 173 da Lei das S.A., neste ato, no valor de R$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais), mediante o cancelamento de 7.777.778 (sete milhões, setecentas e setenta e sete mil, setecentas e setenta e oito) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, por ser considerado excessivo em relação ao seu objeto social, com a restituição de tal montante à acionista **Jaíba V Holding S.A.** Em razão da aprovação da deliberação do item 5.1 acima, o capital social da Companhia **passará dos atuais** R$ 57.568.932,84 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 56.921.874 (cinquenta e seis milhões, novecentas e vinte e uma mil e oitocentas e setenta e quatro) ações, nominativas e sem valor nominal, sendo 28.460.937 (vinte e oito milhões, quatrocentas e sessenta mil e novecentas e trinta e sete) ações ordinárias ("**Ações ON**") e 28.460.937 (vinte e oito milhões, quatrocentas e sessenta mil e novecentas e trinta e sete) ações preferenciais ("**Ações PN**") **para** R$ 49.868.932,84 (quarenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 49.144.096 (quarenta e nove milhões, cento e quarenta e quatro mil e noventa e seis) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 28.460.937 (vinte e oito milhões, quatrocentas e sessenta mil, novecentas e trinta e sete) ações ordinárias e 20.683.159 (vinte milhões, seiscentas e oitenta e três mil, cento e cinquenta e nove) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Dessa forma, em decorrência da deliberação do item 5.1 acima, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: ***"Artigo 5º.*** *O capital social, subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 49.868.932,84 (quarenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos) dividido em 49.144.096 (quarenta e nove milhões, cento e quarenta e quatro mil e noventa e seis) ações, sendo 28.460.937 (vinte e oito milhões, quatrocentas e sessenta mil, novecentas e trinta e sete) ações ordinárias ("**Ações ON**") e 20.683.159 (vinte milhões, seiscentas e oitenta e três mil, cento e cinquenta e nove) ações preferenciais ("**Ações PN**"), todas ações nominativas e sem valor nominal."* **5.2. Aprovar** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, já refletindo as alterações ora aprovadas acima, na forma do **Anexo I** à presente ata. **5.3.** Autorizar a Diretoria da Companhia a prática de todos os atos e providências necessárias à implementação das deliberações ora aprovadas. **6. Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, a saber: Presidente: Mario Antonio Bertoncini; Secretária: Bárbara da Cunha Xavier; Acionistas: **SF 401 Participações Societárias S.A.**, representada por seus Diretores, Mario Antonio Bertoncini e Carlos Curci Neto; e **Jaíba V Holding S.A.**, representada por seus Diretores, Mario Antonio Bertoncini e Carlos Curci Neto. Jaíba - MG, 28 de fevereiro de 2025. *A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.* **Mesa: Mario Antonio Bertoncini -** Presidente; **Bárbara da Cunha Xavier -** Secretária. **Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Fevereiro de 2025 - Estatuto Social da Jaíba L2 Energias Renováveis S.A. - Capítulo I - Denominação e Sede: Artigo 1º.** A **Jaíba L2 Energias Renováveis S.A.** ("**Companhia**") é uma Companhia anônima regida pelo presente Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ("**Acordo de Acionistas**"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**"), e, supletivamente, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social na cidade de Jaíba, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Marques, s/nº, gleba L2, Zona Rural, CEP 39508-000, podendo abrir, manter e encerrar filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do Brasil ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas de acordo com o quórum previsto neste Estatuto Social. **Capítulo II - Objeto Social: Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: **(i)** a exploração, em nome próprio ou por meio de participação em consórcios ou sociedades, de usina de geração de energia elétrica, na forma permitida em lei e mediante obtenção das respectivas concessões e autorizações; **(ii)** a produção e a comercialização de energia elétrica a partir de qualquer fonte; **(iii)** a aquisição, no mercado interno e externo, dos equipamentos, bens e serviços necessários para tal propósito; e **(iv)** a implantação, administração e operação de centrais geradoras. **Capítulo III - Duração da Companhia: Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo IV - Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O capital social, subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 49.868.932,84 (quarenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos) dividido em 49.144.096 (quarenta e nove milhões, cento e quarenta e quatro mil e noventa e seis) ações, sendo 28.460.937 (vinte e oito milhões, quatrocentas e sessenta mil, novecentas e trinta e sete) ações ordinárias ("**Ações ON**") e 20.683.159 (vinte milhões, seiscentas e oitenta e três mil, cento e cinquenta e nove) ações preferenciais ("**Ações PN**"), todas ações nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Todas as ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo.** As Ações PN não terão direito a voto nas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais da Companhia. Em contrapartida, as Ações PN terão as seguintes preferências: **(i)** na distribuição de dividendos, cada Ação PN receberá dividendo mínimo anual no valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), que não será cumulativo com os resultados dos exercícios anteriores e dará direito à participação nos lucros remanescentes em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da Companhia, sem que a elas seja necessário assegurar dividendos iguais aos mínimos; e **(ii)** prioridade no recebimento de dividendos. **Parágrafo Terceiro.** As Ações PN poderão ser convertidas em Ações ON pertencentes à classe A (a serem criadas), a livre e exclusivo critério dos acionistas titulares da totalidade das Ações PN em assembleia especial de acionistas convocada especialmente para esse fim, observadas as disposições previstas na Lei das S.A., incluindo a limitação prevista no artigo 15, parágrafo 2º da Lei das S.A., neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Quarto.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Capítulo V - Assembleia Geral: Artigo 6º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre o disposto na Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os negócios sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por qualquer Diretor ou pelos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 123 da Lei das S.A., mediante a publicação de edital de convocação e o envio de comunicação por escrito diretamente aos acionistas, (i) em primeira convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da Assembleia, e (ii) em segunda convocação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, e deverá conter um resumo da ordem do dia, bem como o dia, a hora e o local da Assembleia Geral. Deverão ser enviados, juntamente com a convocação, todos os documentos e informações a serem apreciados na referida assembleia. **Parágrafo Segundo.** As formalidades de convocação previstas no Parágrafo Primeiro, acima, ficam dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva assembleia. **Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão: **(i)** em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores da totalidade do capital social votante da Companhia, e **(ii)** em segunda convocação, com a presença dos acionistas detentores da totalidade das ações ordinárias. **Parágrafo Quarto.** As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia e extraordinariamente poderão ser realizadas fora da sua sede, desde que seja no mesmo município da sede. O Presidente da Mesa deverá ser qualquer Diretor presente à Assembleia, eleito pelos acionistas presentes, que deverá indicar, em seguida, o secretário (que não precisa ser um acionista). **Parágrafo Quinto.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador devidamente constituído há menos de 1 (um) ano, respeitadas as disposições da Lei das S.A. sobre o tema. A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia Geral. Será ainda considerado presente às Assembleias Gerais o acionista que participar por meio de videoconferência, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), com confirmação de recebimento ou carta entregue em mãos ao Presidente da mesa antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente reconhecidos e ouvidos, caso em que a Assembleia Geral será considerada devidamente realizada, para todos os fins, no local onde estiver o Presidente da mesa. **Parágrafo Sexto.** Exceto se previsto de forma diversa na legislação aplicável e neste Estatuto Social, as matérias a serem submetidas às Assembleias Gerais (ordinárias e extraordinárias) serão aprovadas pelos acionistas que representem a maioria simples do capital social votante da Companhia. **Parágrafo Sétimo.** Sem prejuízo das matérias previstas em Lei e no Acordo de Acionistas, cabe à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** alterações no estatuto social da Companhia; **(ii)** eleição e destituição dos membros que compõem os órgãos da administração da Companhia; **(iii)** aprovação anual das contas dos administradores e das demonstrações financeiras; **(iv)** suspensão do exercício dos direitos dos acionistas da Companhia, nos termos previstos em Lei; **(v)** aprovação da avaliação de bens de acionista para conferência em aumento de capital social da Companhia; **(vi)** aprovação de operações de cisão, fusão, transformação, incorporação ou incorporação de ações, bem como a dissolução e liquidação da Companhia, incluindo a eleição e destituição de liquidantes e deliberação sobre as suas contas; **(vii)** autorização aos administradores da Companhia para requerer falência ou ingressar com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; **(viii)** alterações no objeto social da Companhia de modo a alterar as principais atividades desenvolvidas; **(ix)** alienação e/ou oneração de bens da Companhia, observado o previsto no Acordo de Acionistas; **(x)** quaisquer operações ou investimentos não relacionados ao objeto social da Companhia; **(xi)** aquisição e/ou alienação de participação societária em outras sociedades, constituição de subsidiárias e joint ventures, incluindo valores mobiliários conversíveis em ações pela Companhia; **(xii)** pedido de registro de companhia aberta, abertura de capital ou ofertas públicas de distribuição de ações da Companhia; e **(xiii)** celebração ou aditamento de contratos, acordos ou quaisquer documentos de natureza similar (incluindo renovações ou alterações dos já existentes), pela Companhia, com partes relacionadas, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Oitavo.** Todas as demais matérias que não estejam previstas nos artigos 122 e 132, da Lei das S.A. e/ou no parágrafo acima serão decididas pela Diretoria da Companhia. **Parágrafo Nono.** Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão válidas e assinadas pelos acionistas que representem quórum necessário para aprovar as deliberações nelas tomadas. As atas deverão ser arquivadas na sede da Companhia e serão levadas a arquivamento perante a Junta Comercial competente. **Capítulo VI - Administração: Artigo 7º.** A administração da Companhia competirá a uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, residentes no Brasil ou no exterior, eleitos e destituíveis em Assembleia Geral da Companhia, cujas designações específicas serão atribuídas em Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores serão nomeados em Assembleia Geral, por acionistas que representem a maioria simples do capital social votante da Companhia. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que venham a ser destituídos e/ou substituídos por acionistas que representem a maioria simples do capital social votante da Companhia. **Parágrafo Segundo.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria será unificado e com duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente. **Parágrafo Quarto**. Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros da Diretoria, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral da Companhia, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da vacância, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Quinto.** Os Diretores não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, este poderá nomear outro membro da Diretoria para que vote em seu nome nas reuniões da Diretoria. **Parágrafo Sexto.** Todas as matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral, conforme estabelecido na Lei das S.A. e que não estejam previstas neste Estatuto Social como competência da Assembleia Geral, serão decididas por maioria dos votos dos membros da Diretoria. As deliberações da Diretoria constarão em atas lavradas em livro próprio. **Parágrafo Sétimo.** Os Diretores serão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Parágrafo Oitavo.** Os Diretores da Companhia poderão, ou não, receber remuneração pelo cargo ocupado. **Artigo 8º.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será de competência exclusiva da Diretoria, sendo a Companhia devidamente representada conforme segue: **(i)** mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto; ou **(ii)** mediante a assinatura conjunta de 1 (um) Diretor com 1 (um) procurador, desde que investidos de poderes específicos expressos e devidamente constituídos nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo 8º; ou **(iii)** mediante a assinatura de 2 (dois) procuradores, desde que investidos de poderes específicos expressos e devidamente constituídos nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo 8º), para a representação nos atos estritamente previstos no mandato; ou **(iv)** mediante a assinatura isolada de 1 (um) procurador (devidamente constituído nos termos do Parágrafo Primeiro, deste Artigo 8º) para praticar, isoladamente e em nome da Companhia, **(a)** atos de mera rotina que não gerem obrigação pecuniária para a Companhia; e **(b)** atos perante autoridades públicas (ou equiparadas) que não gerem obrigação pecuniária para a Companhia; **(c)** para fins judiciais (ad judicia). **Parágrafo Primeiro.** As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre pela representação conjunta de 2 (dois) Diretores conjuntamente, devendo o instrumento de mandato especificar os poderes conferidos, e terão um período máximo de validade de 1 (um) ano, vedado o substabelecimento. As limitações do prazo e do substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas em nome da Companhia para fins judiciais (ad judicia). **Parágrafo Segundo.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, ou procurador devidamente constituído, que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos seus objetivos sociais. **Capítulo VII - Conselho Fiscal: Artigo 9º.** Caso instalado, o Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas na Lei das S.A., será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral nas condições previstas na legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação de acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo Segundo.** O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação, sendo permitida a reeleição de membros do Conselho Fiscal. **Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 10.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes. **Parágrafo Segundo.** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Terceiro.** O dividendo mínimo obrigatório, conforme definido no artigo 202 da Lei das S.A., é de 0,01% do lucro líquido da Companhia, sendo a destinação do saldo de lucros, se houver, determinada de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, por acionistas que representem a maioria simples do capital social votante da Companhia. **Parágrafo Quarto.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, de modo que a Assembleia Geral poderá distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes, apurados em exercícios anteriores, ou dividendos intercalares com base nos resultados do exercício corrente, dando-se a distribuição desde que observado o disposto no Acordo de Acionistas; caso distribuídos referidos dividendos, estes poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório disposto no Parágrafo anterior. **Capítulo IX - Dissolução e Liquidação: Artigo 11.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável ou, ainda, por meio de aprovação, em Assembleia Geral, de acionistas representando a maioria simples do capital social votante da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, caberá à Assembleia Geral, por meio de aprovação dos acionistas representando a maioria simples do capital social votante da Companhia, eleger o liquidante e, caso instalado, os membros do Conselho Fiscal que funcionarão no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Parágrafo Segundo**. Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será dividido entre os acionistas na proporção de suas respectivas ações. **Capítulo X - Resolução de Controvérsias: Artigo 12.** Os acionistas e a Companhia envidarão seus esforços comercialmente razoáveis para resolver de boa-fé, atendendo seus mútuos interesses, qualquer desacordo, controvérsia, questão, dúvida ou divergência ("**Conflito**") relacionada a este Estatuto Social, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação de Conflito (conforme definido a seguir). Para essa finalidade, qualquer dos Acionistas poderá notificar os demais para comparecer a uma reunião na qual se tentará resolver o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé ("**Notificação de Conflito**"). **Parágrafo Primeiro.** Para os fins deste Artigo, qualquer acionista poderá notificar o outro acionista para a realização de uma reunião para discussão de Conflitos, desde que com antecedência mínima de, pelo menos, 10 (dez) dias. **Parágrafo Segundo.** Independentemente de se adotar ou não o procedimento disposto no caput deste Artigo, qualquer dos acionistas poderá, a qualquer tempo, submeter um Conflito à arbitragem, que será conduzida perante, e administrada pela Câmara FGV de Mediação e Arbitragem ("**Câmara**"), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem ("**Regulamento de Arbitragem**") e com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada de tempos em tempos ("**Lei de Arbitragem**"). **Parágrafo Terceiro.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("**Tribunal Arbitral**"), a serem nomeados de acordo com o Regulamento. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento que limite a escolha de árbitro a lista ou quadro de árbitros da Câmara. **Parágrafo Quarto.** Todos os procedimentos e documentos relacionados à arbitragem serão conduzidos e/ou preparados no idioma português. **Parágrafo Quinto.** A sede da arbitragem ocorrerá na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Sexto.** A arbitragem será processada e julgada de acordo com o direito brasileiro, ficando desde já vedado ao Tribunal Arbitral decidir quaisquer disputas por equidade. As decisões do Tribunal Arbitral serão finais e vinculantes às partes da arbitragem e seus sucessores a qualquer título, não cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo Sétimo.** Qualquer das partes da do processo de arbitragem também poderá recorrer ao Poder Judiciário competente, exclusivamente, nos casos a seguir determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à cláusula arbitral ora convencionada para **(i)** assegurar a instituição da arbitragem, nos termos do art. 7º da Lei de Arbitragem; **(ii)** obter concessão de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do tribunal arbitral, na forma do artigo 22-A, da Lei de Arbitragem; **(iii)** execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; **(iv)** execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, mas não se limitando, à sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **(v)** buscar a anulação da sentença arbitral, nos termos do art. 32 da Lei de Arbitragem; e **(vi)** quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. **Parágrafo Oitavo.** A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído. Após a instituição da arbitragem, eventuais medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral. **Parágrafo Nono.** Para as hipóteses previstas nos parágrafos sétimo e oitavo deste artigo 12, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente. **Parágrafo Décimo**. O procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, ao Conflito, às alegações e manifestações das partes da arbitragem, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem. **Parágrafo Décimo Primeiro**. A Câmara (se antes da assinatura do termo de arbitragem) ou o Tribunal Arbitral (se após a assinatura do termo de arbitragem) deverá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer dos signatários, ainda que nem todas sejam partes dos procedimentos simultâneos, ou envolvendo este Estatuto ou outros instrumentos relacionados, desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (ii) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas. **Parágrafo Décimo Segundo**. As despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas às custas administrativas da Câmara e honorários de árbitros e peritos, quando aplicáveis, serão suportadas por cada parte nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara. Quando da prolação da sentença arbitral, o Tribunal Arbitral poderá determinar o reembolso, à parte vencedora, das despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da Câmara, honorários dos árbitros e de peritos, honorários advocatícios contratuais razoáveis, de forma proporcional à sucumbência, bem como condenar a parte perdedora ao pagamento dos honorários de sucumbência aos advogados da parte vencedora. **Capítulo XI - Disposições Gerais: Artigo 13.** A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas. **Artigo 14**. Este Estatuto deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 15.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A. e demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 16**. No caso de qualquer conflito ou contradição entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, as disposições do Acordos de Acionistas deverão prevalecer, e os acionistas da Companhia deverão fazer as alterações, ajustes ou modificações necessárias a este Estatuto Social com o fim de eliminar tal conflito ou contradição. **Mesa: Mario Antonio Bertoncini -** Presidente; **Bárbara da Cunha Xavier -** Secretária.

Jaíba C Energias Renováveis S.A.

CNPJ nº 37.995.372/0001-05 - NIRE nº 31.300.132.617

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Fevereiro de 2025

1. Data, Hora e Local. Realizada no dia 28 de fevereiro de 2025, às 10:00 horas, na sede da **Jaíba C Energias Renováveis S.A.**, localizada na cidade de Jaíba, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Marques, s/nº, gleba C, Zona Rural, CEP 39508-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença.** Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme evidenciado no Livro de Presença de Acionistas da Companhia registrado na sede da Companhia. **3. Mesa.** Presidente da Assembleia: Mario Antonio Bertoncini; e Secretária da Mesa: Bárbara da Cunha Xavier. **4. Ordem do Dia.** Deliberar sobre: **(i)** a redução desproporcional do capital social da Companhia, por se mostrar excessivo em relação ao seu objeto, nos termos do art. 173 da Lei das S.A. e, consequentemente, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(iii)** a autorização à Diretoria da Companhia para a prática de todos os atos necessários para a efetivação das deliberações tomadas. **5. Deliberações.** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, as acionistas deliberaram, sem restrições ou ressalvas o quanto segue: **5.1.** Aprovar a redução desproporcional do capital social da Companhia, nos termos do art. 173 da Lei das S.A., neste ato, no valor de R$ 14.600.000,00 (catorze milhões e seiscentos mil reais), mediante o cancelamento de 15.531.915 (quinze milhões, quinhentas e trinta e uma mil, novecentas e quinze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, por ser considerado excessivo em relação ao seu objeto social, com a restituição de tal montante à acionista **Jaíba V Holding S.A.:** Em razão da aprovação da deliberação do item 5.1 acima, o capital social da Companhia **passará dos atuais** R$ 99.846.579,59 (noventa e nove milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 102.021.460 (cento e duas milhões, vinte e uma mil e quatrocentas e sessenta) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 51.010.730 (cinquenta e uma milhões, dez mil e setecentas e trinta) ações ordinárias ("**Ações ON**") e 51.010.730 (cinquenta e uma milhões, dez mil e setecentas e trinta) ações preferenciais ("**Ações PN**") **para** R$ 85.246.579,59 (oitenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 86.489.545 (oitenta e seis milhões, quatrocentas e oitenta e nove mil, quinhentas e quarenta e cinco) ações, nominativas e sem valor nominal, sendo 51.010.730 (cinquenta e uma milhões, dez mil e setecentas e trinta) ações ordinárias e 35.478.815 (trinta e cinco milhões, quatrocentas e setenta e oito mil, oitocentas e quinze) ações preferenciais. Dessa forma, em decorrência da deliberação do item 5.1 acima, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: ***"Artigo 5º.*** *O capital social, subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 85.246.579,59 (oitenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) dividido em 86.489.545 (oitenta e seis milhões, quatrocentas e oitenta e nove mil, quinhentas e quarenta e cinco) ações, sendo 51.010.730 (cinquenta e uma milhões, dez mil e setecentas e trinta) ações ordinárias ("**Ações ON**") e 35.478.815 (trinta e cinco milhões, quatrocentas e setenta e oito mil, oitocentas e quinze) ações preferenciais ("**Ações PN**"), todas ações nominativas e sem valor nominal."* **5.2.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, já refletindo as alterações ora aprovadas acima, na forma do **Anexo I** à presente ata. **5.3.** Autorizar a Diretoria da Companhia a prática de todos os atos e providências necessárias à implementação das deliberações ora aprovadas. **6. Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, a saber: Presidente: Mario Antonio Bertoncini; Secretária: Bárbara da Cunha Xavier; Acionistas: **SF 401 Participações Societárias S.A.**, representada por seus Diretores, Mario Antonio Bertoncini e Carlos Curci Neto; e **Jaíba V Holding S.A.**, representada por seus Diretores, Mario Antonio Bertoncini e Carlos Curci Neto. Jaíba - MG, 28 de fevereiro de 2025. *A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.* **Mesa: Mario Antonio Bertoncini -** Presidente; **Bárbara da Cunha Xavier -** Secretária. **Anexo I - À Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Fevereiro de 2025. Estatuto Social da Jaíba C Energias Renováveis S.A. - Capítulo I - Denominação e Sede: Artigo 1º. A Jaíba C Energias Renováveis S.A.** ("**Companhia**") é uma Companhia anônima regida pelo presente Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ("**Acordo de Acionistas**"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**"), e, supletivamente, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social na cidade de Jaíba, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Marques, s/nº, gleba C, Zona Rural, CEP 39508-000, podendo abrir, manter e encerrar filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do Brasil ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas de acordo com o quórum previsto neste Estatuto Social. **Capítulo II Objeto Social: Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: **(i)** a exploração, em nome próprio ou por meio de participação em consórcios ou sociedades, de usina de geração de energia elétrica, na forma permitida em lei e mediante obtenção das respectivas concessões e autorizações; **(ii)** a produção e a comercialização de energia elétrica a partir de qualquer fonte; **(iii)** a aquisição, no mercado interno e externo, dos equipamentos, bens e serviços necessários para tal propósito; e (iv) a implantação, administração e operação de centrais geradoras. **Capítulo III Duração da Companhia: Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo IV - Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O capital social, subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 85.246.579,59 (oitenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) dividido em 86.489.545 (oitenta e seis milhões, quatrocentas e oitenta e nove mil, quinhentas e quarenta e cinco) ações, sendo 51.010.730 (cinquenta e uma milhões, dez mil e setecentas e trinta) ações ordinárias ("**Ações ON**") e 35.478.815 (trinta e cinco milhões, quatrocentas e setenta e oito mil, oitocentas e quinze) ações preferenciais ("**Ações PN**"), todas ações nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Todas as ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo.** As Ações PN não terão direito a voto nas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais da Companhia. Em contrapartida, as Ações PN terão as seguintes preferências: **(i)** na distribuição de dividendos, cada Ação PN receberá dividendo mínimo anual no valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), que não será cumulativo com os resultados dos exercícios anteriores e dará direito à participação nos lucros remanescentes em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da Companhia, sem que a elas seja necessário assegurar dividendos iguais aos mínimos; e **(ii)** prioridade no recebimento de dividendos. **Parágrafo Terceiro.** As Ações PN poderão ser convertidas em Ações ON pertencentes à classe A (a serem criadas), a livre e exclusivo critério dos acionistas titulares da totalidade das Ações PN em assembleia especial de acionistas convocada especialmente para esse fim, observadas as disposições previstas na Lei das S.A., incluindo a limitação prevista no artigo 15, parágrafo 2º da Lei das S.A., neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Quarto.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Capítulo V Assembleia Geral: Artigo 6º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre o disposto na Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os negócios sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por qualquer Diretor ou pelos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 123 da Lei das S.A., mediante a publicação de edital de convocação e o envio de comunicação por escrito diretamente aos acionistas, **(i)** em primeira convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da Assembleia, e **(ii)** em segunda convocação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, e deverá conter um resumo da ordem do dia, bem como o dia, a hora e o local da Assembleia Geral. Deverão ser enviados, juntamente com a convocação, todos os documentos e informações a serem apreciados na referida assembleia. **Parágrafo Segundo.** As formalidades de convocação previstas no Parágrafo Primeiro, acima, ficam dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva assembleia. **Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão: **(i)** em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores da totalidade do capital social votante da Companhia, e **(ii)** em segunda convocação, com a presença dos acionistas detentores da totalidade das ações ordinárias. **Parágrafo Quarto.** As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia e extraordinariamente poderão ser realizadas fora da sua sede, desde que seja no mesmo município da sede. O Presidente da Mesa deverá ser qualquer Diretor presente à Assembleia, eleito pelos acionistas presentes, que deverá indicar, em seguida, o secretário (que não precisa ser um acionista). **Parágrafo Quinto.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador devidamente constituído há menos de 1 (um) ano, respeitadas as disposições da Lei das S.A. sobre o tema. A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia Geral. Será ainda considerado presente às Assembleias Gerais o acionista que participar por meio de videoconferência, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), com confirmação de recebimento ou carta entregue em mãos ao Presidente da mesa antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente reconhecidos e ouvidos, caso em que a Assembleia Geral será considerada devidamente realizada, para todos os fins, no local onde estiver o Presidente da mesa. **Parágrafo Sexto.** Exceto se previsto de forma diversa na legislação aplicável e neste Estatuto Social, as matérias a serem submetidas às Assembleias Gerais (ordinárias e extraordinárias) serão aprovadas pelos acionistas que representem a maioria simples do capital social votante da Companhia. **Parágrafo Sétimo.** Sem prejuízo das matérias previstas em Lei e no Acordo de Acionistas, cabe à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: (i) alterações no estatuto social da Companhia; (ii) eleição e destituição dos membros que compõem os órgãos da administração da Companhia; (iii) aprovação anual das contas dos administradores e das demonstrações financeiras; (iv) suspensão do exercício dos direitos dos acionistas da Companhia, nos termos previstos em Lei; (v) aprovação da avaliação de bens de acionista para conferência em aumento de capital social da Companhia; (vi) aprovação de operações de cisão, fusão, transformação, incorporação ou incorporação de ações, bem como a dissolução e liquidação da Companhia, incluindo a eleição e destituição de liquidantes e deliberação sobre as suas contas; (vii) autorização aos administradores da Companhia para requerer falência ou ingressar com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (viii) alterações no objeto social da Companhia de modo a alterar as principais atividades desenvolvidas; (ix) alienação e/ou oneração de bens da Companhia, observado o previsto no Acordo de Acionistas; (x) quaisquer operações ou investimentos não relacionados ao objeto social da Companhia; (xi) aquisição e/ou alienação de participação societária em outras sociedades, constituição de subsidiárias e joint ventures, incluindo valores mobiliários conversíveis em ações pela Companhia; (xii) pedido de registro de companhia aberta, abertura de capital ou ofertas públicas de distribuição de ações da Companhia; e (xiii) celebração ou aditamento de contratos, acordos ou quaisquer documentos de natureza similar (incluindo renovações ou alterações dos já existentes), pela Companhia, com partes relacionadas, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Oitavo.** Todas as demais matérias que não estejam previstas nos artigos 122 e 132, da Lei das S.A. e/ou no parágrafo acima serão decididas pela Diretoria da Companhia. **Parágrafo Nono.** Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão válidas e assinadas pelos acionistas que representem quórum necessário para aprovar as deliberações nelas tomadas. As atas deverão ser arquivadas na sede da Companhia e serão levadas a arquivamento perante a Junta Comercial competente. **Capítulo VI Administração: Artigo 7º.** A administração da Companhia competirá a uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, residentes no Brasil ou no exterior, eleitos e destituíveis em Assembleia Geral da Companhia, cujas designações específicas serão atribuídas em Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores serão nomeados em Assembleia Geral, por acionistas que representem a maioria simples do capital social votante da Companhia. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que venham a ser destituídos e/ou substituídos por acionistas que representem a maioria simples do capital social votante da Companhia. **Parágrafo Segundo.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria será unificado e com duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente. **Parágrafo Quarto**. Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros da Diretoria, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral da Companhia, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da vacância, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Quinto.** Os Diretores não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, este poderá nomear outro membro da Diretoria para que vote em seu nome nas reuniões da Diretoria. **Parágrafo Sexto.** Todas as matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral, conforme estabelecido na Lei das S.A. e que não estejam previstas neste Estatuto Social como competência da Assembleia Geral, serão decididas por maioria dos votos dos membros da Diretoria. As deliberações da Diretoria constarão em atas lavradas em livro próprio. **Parágrafo Sétimo.** Os Diretores serão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Parágrafo Oitavo.** Os Diretores da Companhia poderão, ou não, receber remuneração pelo cargo ocupado. **Artigo 8º.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será de competência exclusiva da Diretoria, sendo a Companhia devidamente representada conforme segue: **(i)** mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto; ou **(ii)** mediante a assinatura conjunta de 1 (um) Diretor com 1 (um) procurador, desde que investidos de poderes específicos expressos e devidamente constituídos nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo 8º; ou **(iii)** mediante a assinatura de 2 (dois) procuradores, desde que investidos de poderes específicos expressos e devidamente constituídos nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo 8º, para a representação nos atos estritamente previstos no mandato; ou **(iv)** mediante a assinatura isolada de 1 (um) procurador (devidamente constituído nos termos do Parágrafo Primeiro, deste Artigo 8º) para praticar, isoladamente e em nome da Companhia, **(a)** atos de mera rotina que não gerem obrigação pecuniária para a Companhia; **(b)** atos perante autoridades públicas (ou equiparadas) que não gerem obrigação pecuniária para a Companhia; e **(c)** para fins judiciais (ad judicia). **Parágrafo Primeiro.** As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre pela representação conjunta de 2 (dois) Diretores conjuntamente, devendo o instrumento de mandato especificar os poderes conferidos, e terão um período máximo de validade de 1 (um) ano, vedado o substabelecimento. As limitações do prazo e do substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas em nome da Companhia para fins judiciais (ad judicia). **Parágrafo Segundo.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, ou procurador devidamente constituído, que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos seus objetivos sociais. **Capítulo VII Conselho Fiscal: Artigo 9º.** Caso instalado, o Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas na Lei das S.A., será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral nas condições previstas na legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação de acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo Segundo.** O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação, sendo permitida a reeleição de membros do Conselho Fiscal. **Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 10.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro**. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes. **Parágrafo Segundo.** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Terceiro.** O dividendo mínimo obrigatório, conforme definido no artigo 202, da Lei das S.A., é de 0,01% do lucro líquido da Companhia, sendo a destinação do saldo de lucros, se houver, determinada de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, por acionistas que representem a maioria simples do capital social votante da Companhia. **Parágrafo Quarto.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, de modo que a Assembleia Geral poderá distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes, apurados em exercícios anteriores, ou dividendos intercalares com base nos resultados do exercício corrente, dando-se a distribuição desde que observado o disposto no Acordo de Acionistas; caso distribuídos referidos dividendos, estes poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório disposto no Parágrafo anterior. **Capítulo IX Dissolução e Liquidação: Artigo 11.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável ou, ainda, por meio de aprovação, em Assembleia Geral, de acionistas representando a maioria simples do capital social votante da Companhia. **Parágrafo Primeiro**. Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, caberá à Assembleia Geral, por meio de aprovação dos acionistas representando a maioria simples do capital social votante da Companhia, eleger o liquidante e, caso instalado, os membros do Conselho Fiscal que funcionarão no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Parágrafo Segundo**. Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será dividido entre os acionistas na proporção de suas respectivas ações. **Capítulo X - Resolução de Controvérsias: Artigo 12.** Os acionistas e a Companhia envidarão seus esforços comercialmente razoáveis para resolver de boa-fé, atendendo seus mútuos interesses, qualquer desacordo, controvérsia, questão, dúvida ou divergência ("**Conflito**") relacionada a este Estatuto Social, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação de Conflito (conforme definido a seguir). Para essa finalidade, qualquer dos Acionistas poderá notificar os demais para comparecer a uma reunião na qual se tentará resolver o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé ("**Notificação de Conflito**"). **Parágrafo Primeiro.** Para os fins deste Artigo, qualquer acionista poderá notificar o outro acionista para a realização de uma reunião para discussão de Conflitos, desde que com antecedência mínima de, pelo menos, 10 (dez) dias. **Parágrafo Segundo.** Independentemente de se adotar ou não o procedimento disposto no caput deste Artigo, qualquer dos acionistas poderá, a qualquer tempo, submeter um Conflito à arbitragem, que será conduzida perante, e administrada pela Câmara FGV de Mediação e Arbitragem ("**Câmara**"), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem ("**Regulamento de Arbitragem**") e com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada de tempos em tempos ("**Lei de Arbitragem**"). **Parágrafo Terceiro.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("**Tribunal Arbitral**"), a serem nomeados de acordo com o Regulamento. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento que limite a escolha de árbitro a lista ou quadro de árbitros da Câmara. **Parágrafo Quarto.** Todos os procedimentos e documentos relacionados à arbitragem serão conduzidos e/ou preparados no idioma português. **Parágrafo Quinto.** A sede da arbitragem ocorrerá na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Sexto.** A arbitragem será processada e julgada de acordo com o direito brasileiro, ficando desde já vedado ao Tribunal Arbitral decidir quaisquer disputas por equidade. As decisões do Tribunal Arbitral serão finais e vinculantes às partes da arbitragem e seus sucessores a qualquer título, não cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo Sétimo.** Qualquer das partes da do processo de arbitragem também poderá recorrer ao Poder Judiciário competente, exclusivamente, nos casos a seguir determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à cláusula arbitral ora convencionada para **(i)** assegurar a instituição da arbitragem, nos termos do art. 7º da Lei de Arbitragem; **(ii)** obter concessão de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do tribunal arbitral, na forma do artigo 22-A, da Lei de Arbitragem; **(iii)** execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; **(iv)** execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, mas não se limitando, à sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **(v)** buscar a anulação da sentença arbitral, nos termos do art. 32 da Lei de Arbitragem; e **(vi)** quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. **Parágrafo Oitavo.** A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído. Após a instituição da arbitragem, eventuais medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral. **Parágrafo Nono.** Para as hipóteses previstas nos parágrafos sétimo e oitavo deste artigo 12, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente. **Parágrafo Décimo.** O procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, ao Conflito, às alegações e manifestações das partes da arbitragem, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem. **Parágrafo Décimo Primeiro.** A Câmara (se antes da assinatura do termo de arbitragem) ou o Tribunal Arbitral (se após a assinatura do termo de arbitragem) deverá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer dos signatários, ainda que nem todas sejam partes dos procedimentos simultâneos, ou envolvendo este Estatuto ou outros instrumentos relacionados, desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (ii) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas. **Parágrafo Décimo Segundo**. As despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas às custas administrativas da Câmara e honorários de árbitros e peritos, quando aplicáveis, serão suportadas por cada parte nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara. Quando da prolação da sentença arbitral, o Tribunal Arbitral poderá determinar o reembolso, à parte vencedora, das despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da Câmara, honorários dos árbitros e de peritos, honorários advocatícios contratuais razoáveis, de forma proporcional à sucumbência, bem como condenar a parte perdedora ao pagamento dos honorários de sucumbência aos advogados da parte vencedora. **Capítulo XI - Disposições Gerais: Artigo 13.** A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas. **Artigo 14**. Este Estatuto deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 15.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A. e demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 16.** No caso de qualquer conflito ou contradição entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, as disposições do Acordos de Acionistas deverão prevalecer, e os acionistas da Companhia deverão fazer as alterações, ajustes ou modificações necessárias a este Estatuto Social com o fim de eliminar tal conflito ou contradição. **Mesa: Mario Antonio Bertoncini -** Presidente; **Bárbara da Cunha Xavier -** Secretária.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme **MP nº 2.200-2** de **24/08/2001.**

A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia **29/03/2025**

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicidade Legal** no portal do **Jornal Diário do Comércio.** Acesse também através do link: **https://diariodocomercio.com.br/publicidade-legal/29-03-2025-p9/**